

LEI MUNICIPAL Nº 1193/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 1130, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre a gratificação por desempenho variável do Programa Previne Brasil que estabeleceu um novo modelo de financiamento de custeio da atenção primária à saúde no âmbito do sistema único de saúde - SUS, por meio da alteração da portaria de consolidação n. 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, a ser concedido aos servidores da estratégia de saúde da família, no âmbito do município de Itapissuma, Pernambuco.

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1130, de 16 de novembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º.** A aplicação do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Variável – PAB variável, transferido ao Fundo Municipal de Saúde por adesão do Município de Itapissuma/PE ao Programa Previne Brasil, dar-se-á nos termos da (s) Regulamentação (ões) e suas respectivas alterações vigentes, emitida (s) pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde, observadas as disposições desta Lei.”

“**Art. 2º.** Os recursos transferidos ao Município a título de incentivos financeiros federais de custeio da Atenção Primária de Saúde do Programa Previne Brasil, previstos em Regulamentação (ões) e suas respectivas alterações vigentes, emitida (s) pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde serão destinados nos seguintes termos e condições:”

§1º -

§2º -

I -



- a)
.....;
- b)
.....;
- c)
.....;
- d)
.....;
- e)
.....;
- f)
.....;
- g)
.....;

II -

III -

Parágrafo Único.

§3º.

§4º.

Parágrafo Único.

Art. 3º.

Art. 4º.

“**Art. 5º.** Os Servidores Público Municipal integrantes das equipes farão jus ao incentivo financeiro, a título de gratificação oriunda do Programa Previne Brasil, pelo desempenho obtido por sua equipe no cumprimento das metas informadas no Sistema e-SUS/AB, observada os critérios estabelecidos pelo Departamento de Atenção Básica – DAB, por meio de Regulamentação (ões) e suas respectivas alterações vigentes, emitida (s) pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde.”

Art. 6º.

Art. 7º.

I -;

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -



Parágrafo Único.

Art. 8º.

I –

II –

III –

Art. 9º.

“§1º. Não será devido o incentivo financeiro de desempenho à equipe/profissional que não atingir as metas pactuadas no Programa do Previne Brasil, situação que o (a) obriga a celebrar um Termo de Ajuste, conforme **Regulamentação (ões) e suas respectivas alterações vigentes, emitida (s) pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde**, podendo ainda, em caso de ato prejudicial à equipe e/ou penalização por ausência de repasse de valores oriundos do Governo Federal, ser Advertido e/ou Suspenso, conforme hipóteses previstas no Estatuto do Servidor Municipal.

Art. 10º.

I –

II –

Art. 11º.

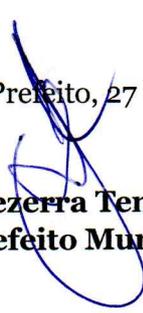
Art. 12º.

“Art. 13º. Os meses que não foram devidamente pagos aos profissionais, motivados por alguma divergência quando no cumprimento desta Lei e as alterações trazidas pelas novas regulamentações do Governo Federal, deverão ser realizados de forma retroativa, mediante cumprimentos de metas estipuladas.”

Art. 14º.

Art. 15º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores e contrárias.

Gabinete do Prefeito, 27 de julho de 2023.



José Bezerra Tenório Filho
Prefeito Municipal

ANEXO I

“Em conformidade com a (s) Regulamentação (ões) e suas respectivas alterações vigentes, emitida (s) pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde c/c Art. 2º, §2º e seguintes desta Lei.”

AValiação Mensal				
ÁREA DE COBERTURA	ESF	META 1 CADASTRO	META 2 VISITA (S) DOMICILIAR (ES) (Territorialização anterior)	META 2 VISITAS DOMICILIAR (Territorialização nova)
CENTRO	Espinheiro	100% Cadastro	% de acordo com a população de cada ACS. Exemplo: *800 pes. – 45% à 50% *700 pes. – 50% à 60% *600 pes. – 60% à 70% *500 pes. – 70% à 80% *400 pes. – 90% à 100% *300 pes. – 50% à 100% (índice aplicável unicamente ao Distrito do Engenho Ubú).	80% da cobertura
	Camboa	100% Cadastro		80% da cobertura
	Cajueiro	100% Cadastro		80% da cobertura
	Várzea	100% Cadastro		80% da cobertura
	Nova Itapissuma	100% Cadastro		80% da cobertura
	Grêmio	100% Cadastro		80% da cobertura
	Cidade Criança	100% Cadastro		80% da cobertura
MANGABEIRA		100% Cadastro		80% da cobertura
BOTAFOGO	Botafogo I	100% Cadastro		80% da cobertura
	Botafogo II	100% Cadastro		80% da cobertura
ENGENHO UBÚ		100% Cadastro		80% da cobertura



ANEXO II

“Em conformidade com a (s) Regulamentação (ões) e suas respectivas alterações vigentes, emitida (s) pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde c/c Art. 2º, §2º e seguintes desta Lei.”

Ações Estratégicas	Indicador	Parâmetro Ministerial	Meta Ministerial
<i>Pré natal</i>	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação	>=80%	Meta 1 (Índice Ministerial em Vigência)
	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	>=95%	Meta 2 (Índice Ministerial em Vigência)
	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	>=90%	Meta 3 (Índice Ministerial em Vigência)
<i>Saúde da Mulher</i>	Cobertura de exame citopatológico	>=80%	Meta 4 (Índice Ministerial em Vigência)
<i>Saúde da criança</i>	Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente	>=95%	Meta 5 (Índice Ministerial em Vigência)
<i>Doenças crônicas</i>	Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre	>=90%	Meta 6 (Índice Ministerial em Vigência)
	Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada	>=90%	Meta 7 (Índice Ministerial em Vigência)

